



**DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E REJEIÇÃO DE CANDIDATURAS
REFERENTE AO EDITAL DE REABERTURA DE INSCRIÇÃO À ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO
RPPS/SC**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 71, de 30/11/10 e alterada pela Portaria nº 14, de 18/02/11, por unanimidade, deliberou e decidiu:

1. De acordo com o art. 97, do Decreto nº 3.337/10 e com base na análise da documentação apresentada, **HOMOLOGAR** as seguintes inscrições:

a) Para o Conselho de Administração:

Nº	CANDIDATO	PODER / ÓRGÃO / CATEGORIA	CONSELHO	SITUAÇÃO
01	Fábio Matias Polli	Legislativo	Administração	Homologado
02	Johni Lucas da Silva	Legislativo	Administração	Homologado
03	Anadir Giancesini de Modesti	Judiciário	Administração	Homologado
04	Deisy Cristina Manchein	Judiciário	Administração	Homologado
05	Julie Anne Saut	Judiciário	Administração	Homologado
06	Tatiana Costa Cassio	Judiciário	Administração	Homologado
07	Jaime Spricigo	Inativo	Administração	Homologado
08	Luiz Fernando Philippi	Inativo	Administração	Homologado
09	Renato Kadletz	Inativo	Administração	Homologado
10	Ana Maria Duarte	Pensionista	Administração	Homologado

b) Para o Conselho Fiscal:

Nº	CANDIDATO	PODER OU ÓRGÃO	CONSELHO	SITUAÇÃO
01	Maurício Walendowsky Spricigo	Judiciário	Fiscal	Homologado
02	Terezinha Rodrigues	MP	Fiscal	Homologado
03	Marcos Felipe	Pensionista	Fiscal	Homologado
04	Zaíde Debortoli Ax	Inativo	Fiscal	Homologado

2. De acordo com o art. 97, do Decreto nº 3.337/10 e com base na análise da documentação apresentada, **REJEITAR** as seguintes inscrições:

a) Para o Conselho de Administração:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº	CANDIDATO	PODER OU ÓRGÃO	CONSELHO	SITUAÇÃO
01	Valdemir Fernandes	Inativo	Administração	Rejeitado
Motivação: Não apresentou as comprovações legais exigidas, no tocante à formação em curso superior e de experiência na área de administração pública. Exigência legal: Currículo pessoal que indique as atividades que já exerceu ou vem exercendo e sua formação acadêmica, devidamente comprovadas na forma do inciso III, do artigo 95 c/c, inciso II, do §13º, do art. 77, do Decreto nº 3.337, de 23 de junho de 2010.				
Nº	CANDIDATO	PODER OU ÓRGÃO	CONSELHO	SITUAÇÃO
02	Marcos Felipe	Pensionista	Administração	Rejeitado
Motivação: Duplicidade de inscrição para os Conselhos e manifesta incompatibilidade entre as duas funções. Exigência legal: No ato da inscrição o candidato indicará o Poder ou o Órgão a que está vinculado e o conselho ao qual concorre , na forma do <i>caput</i> artigo 95 do Decreto nº 3.337, de 23 de junho de 2010.				

b) Para o Conselho Fiscal:

Nº	CANDIDATO	PODER OU ÓRGÃO	CONSELHO	SITUAÇÃO
01	Willians Cesar Peres	Judiciário	Fiscal	Rejeitado
Motivação: Não apresentou a comprovação de experiência na área de Gestão. Exigência legal: Currículo pessoal que indique as atividades que já exerceu ou vem exercendo e sua formação acadêmica, devidamente comprovadas na forma do inciso III, do artigo 95 c/c, inciso II, do §3º, do art. 83, do Decreto nº 3.337, de 23 de junho de 2010.				

3. Os candidatos poderão interpor recurso contra a Decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação das homologações e rejeições.

Florianópolis, 30 de março de 2011

Comissão Eleitoral